



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 02/79

Ofício N.º :

Assunto :

Prorroga Prazo para pagamento de tributos.

Data :

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando de suas atribuições legais, considerando o atraso havido nos serviços de cadastramento Municipal, em decorrência da falta de mão de obra especializada;

Considerando que não houve prazo suficiente para os avisos aos contribuintes de seus lançamentos na Prefeitura;

Considerando que em decorrência do atraso muitos contribuintes não tiveram tempo suficiente para a liquidação dos impostos Predial e territorial urbano;

Considerando finalmente que a Prefeitura também deve ter prazo para a revisão de lançamentos para aqueles que se fizerem sua reclamação dentro do prazo.

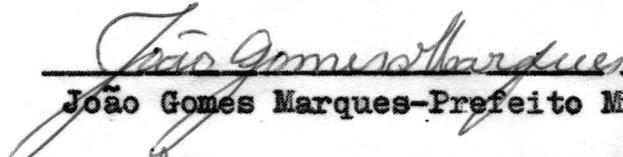
### DECRETA:

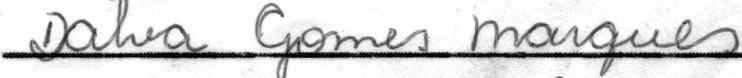
Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1978, sem multa, até 31 de março de 1979.

Art. 2º- Fica estipulado o prazo de até 15 de março para o recebimento de reclamação por escrito, de revisão de lançamentos de cadastro imobiliário Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 23 de fevereiro de 1979.

  
João Gomes Marques - Prefeito Municipal

  
Dalva Gomes Marques - Secretária.